

FOLHA favorita



INFORMAÇÃO e COMPROMISSO com a verdade SEMPRE.

Santa Rosa de Viterbo - SP | Sábado, 26 de fevereiro de 2022 | Ano XIV | Edição 651 | Cortesia | contato: 99175-4792/99276-8011

Rápido D'Oeste define mudanças e novas linhas para Santa Rosa

Foto: Assessoria de Imprensa da Prefeitura.



Diretores da Empresa estiveram na cidade anteontem.

COMUTRAN pede ajustes no Código de Posturas e em algumas Leis Municipais

Foto: Da redação.

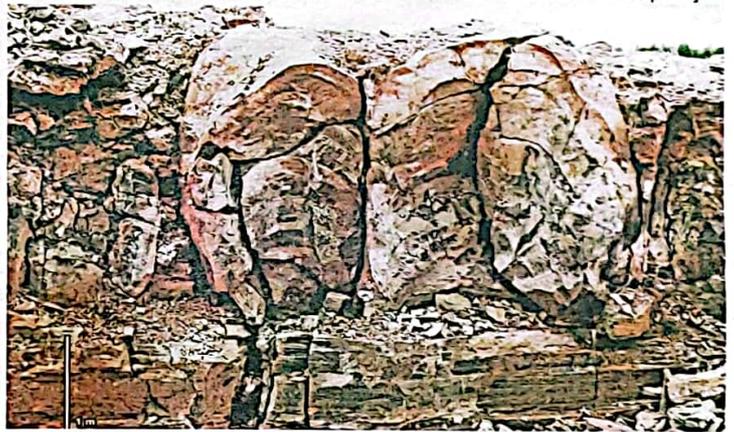


Reunião nesta semana debateu assuntos importantes para melhorar o trânsito na cidade.

Santos Martins Lima, acusado de matar Juliana Delospital deve ser transferido para Santa Rosa nos próximos dias

Sítio paleontológico de Santa Rosa pode se transformar em atração turística

Reprodução.



Em busca de parcerias prefeito se reuniu com grupo de professores e pesquisadores da Unesp.

Prefeitura publica Decreto com restrições especiais para o Carnaval; Festas e retiros religiosos não pode

LAVA A JATO
MECÂNICA GB
POLIMENTO DE FAROL
LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA
HIGIENIZAÇÃO BANCOS E TETO
(16)99183-0786
Rua Angelo Sorli, 463 - 5ª R. Santa Rosa de Viterbo
@mecanicagbautocenter @mecanicagb

Novo espaço para atendimento especializado em procedimentos estéticos e de saúde da mulher.

- Serviços: Botox - Preenchimento - Bioestimulador de colágeno
- Skimbooster - Intradermoterapia (enzimas) - Microagulhamento
- Tratamento capilar - Tratamento para gordura localizada
- Depilação definitiva - Saúde da mulher - Drenagem pós operatório
- Drenagem linfática - Massagem modeladora e Massagem relaxante.

Avenida Rio Branco, 563 - Santa Rosa de Viterbo-SP

MEDI ESTÉTICA
ESTÉTICA E SAÚDE
(16) 9 9423-2387



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - FAX (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - email: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

UNIDADE RESPONSÁVEL	FUNDEB
CÓDIGO DA UNIDADE	01.07.06
OBJETIVO	Garantir a aplicação mínima de 70% dos recursos destinados aos profissionais do magistério do ensino fundamental, Infantil e Educação de Jovens e Adultos. Destinar Recursos do Fundeb ao Financiamento das ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública sendo compreendendo o Ensino Fundamental, Infantil e educação de jovens e Adultos.
JUSTIFICATIVA	Otorgar aos profissionais o magistério as condições necessárias ao pleno desenvolvimento do aprendizado Otorgar aos estudantes as condições necessárias ao aprendizado, condições de frequência as aulas e manutenção das unidades escolares.

METAS/INDICADORES

INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	%	0	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 48.000,00

JUSTIFICATIVA

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
EXERCÍCIO	2022
UNIDADE EXECUTORA	FUNDEB
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	01.07.06
FUNÇÃO	EDUCAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO	12
SUBFUNÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	361
PROGRAMA	FUNDEB
CÓDIGO DO PROGRAMA	0021
ATIVIDADES	FUNDEB 30% FUNDAMENTAL
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.038

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES	100	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	48.000,00
-----------------------------------	-----------

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças

CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC - SP 149.624

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, torna público a prorrogação da Licitação, do Pregão Presencial nº 06/2022 - Processo nº 09/2022.

Objeto: Contratação de Empresa para prestação e serviço de transporte de passageiros por km. Fica prorrogada a abertura das Propostas para o dia 16/03/2022 às 09:00 h (Horário de Brasília). O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço eletrônico: <https://santarosa.sp.gov.br/licitacaoView/?id=152>, ou mediante solicitação no e-mail pregoeiro@santarosa.sp.gov.br.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO**:

I - Em decorrência da ausência de interessados em participar do certame instaurado na modalidade Pregão Presencial n. 06/2022, objetivando a contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte de Passageiros por KM cuja abertura das propostas foi marcada para o dia 24/02/2022, (09h e 00min), fica o mesmo declarado deserto.

II - Em homenagem ao princípio da eficiência e da economicidade e a celeridade dos atos processuais, fica reaberto o certame sob o n. sequencial de 06/2022, mantendo-se todas as cláusulas, informação de dotação orçamentária, pareceres e demais manifestações, itens, regras e anexos contidos no certame com a mesma redação, com designação de datas para abertura dos envelopes para o para o dia 14/03/2022, (09h e 00 min).

III - O edital regulador do certame e respectivos anexos ficam consolidados e renumerados em consonância com o disposto nesse ato e respectivos anexos (edital e anexos do novo certame), comunicando-se desde já reabertura do processo mediante publicação na imprensa oficial escrita (DOESP) e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, assim como se procedeu no certame anteriormente declarado deserto.

Santa Rosa de Viterbo, 25/02/22

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PARA FINS DE SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUTAR O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO S.U.A.S./PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA L.O.A.S, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOVENDO, NA PERSPEC-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - FAX (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - email: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TIVA INTERDISCIPLINAR E INTERSETORIAL, AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB, NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS EM PRIMEIRA INFÂNCIA, EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO, NOS REGIMES DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIOFAMILIAR E APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO (INCISOS I E II DO ARTIGO 90 DO E.C.A.), VOLTADAS, AINDA, A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO A PARTIR DO APOIO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA, VISANDO AMPLIAR A PROTEÇÃO INTEGRAL, PREVENÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADES SOCIAIS NO MUNICÍPIO E OUTROS ASPECTOS INERENTES AS PECULIARIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DESTA FASE DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (PRIMEIRA INFÂNCIA) E DE NASCITIVOS (POR MEIO DE CUIDADOS E ORIENTAÇÕES COM SUAS MÃES GESTANTES), E, DO DISPOSTO NAS NORMATIVAS INERENTES AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DO PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, LEI Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP, por meio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Santa Rosa de Viterbo- SP, no uso das suas atribuições, em conformidade com a Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, com base no Art. 3º e 24º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores), para realização das ações da Proteção Social Básica, no âmbito da Política de Assistência Social, em conformidade com Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; II Plano Decenal da Assistência Social; Resolução CNAS nº 7/2016; Decreto nº 8.869/2016 (que institui o Criança Feliz); Lei nº 13.257/2016; Resoluções CIT nº 4 e 5/2016; e Resoluções CNAS nº 19 (institui o Criança Feliz no SUAS) e nº 20/2016 e Portaria MDS nº 442, de 26 de outubro de 2017, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de SELEÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA de Organização da Sociedade Civil - OSC, que deseja pleitear parceria em regime de mútua cooperação e interesse público e recíproco, por meio de ajuste mediante TERMO DE FOMENTO, para executar o Programa Primeira Infância no S;U;A;S/Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social do Município de Santa Rosa de Viterbo e promover ações de desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, visando ampliar as ações de proteção integral, prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais no Município.

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

1. O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria em regime de mútua cooperação e interesse público e recíproco, mediante Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil – OSC para, em ação em rede, referenciada ao CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, com repasse de recursos financeiros pela administração pública municipal, executar, mediante Programa de Assistência Social e Plano de Trabalho, ações e atividades socioassistenciais, no Município de Santa Rosa de Viterbo, o Programa Primeira Infância no S.U.A.S./Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com o qual o Município aderiu, e que tem caráter intersetorial e tendo em vista promovê-lo nos limites das normativas e metodologia S.U.A.S a tal programa, o proposto, no Marco Legal da Primeira Infância, de que trata a Lei Federal nº. 13.257, de 8 de março de 2016, para até 150 (cento e cinquenta) usuários (mulheres gestantes e crianças em primeira infância (0 a 6 anos de idade e seu(s) cuidador(es) inscritas no CADUNICO), residentes no Município de Santa Rosa de Viterbo.

2. A proposta técnica apresentada ao Edital e o Plano de Trabalho pactuado entre os parceiros, integrarão, para todos os efeitos, a parceria firmada e o Termo de Fomento por ela ajustado.

3. A natureza do ajuste pactuado não é licitatório e nem de prestação de serviços com

fins econômicos, e sim de parceria, em regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, sem fins econômicos e lucrativos, não havendo remuneração da Instituição pela parceria na cessão de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante na gestão e operação dos serviços compartilhados ao Poder Público, mas tão somente repasse de recursos para execução do Plano de Trabalho pactuado e suas despesas de custeio e capital operativas, conforme pactuado, havendo, portanto a necessidade de liberação dos recursos antes de tal execução e a obrigatoriedade de restituição de recursos remanescentes, nos casos previstos nesta Lei (Inciso IX do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores); não cabendo a OSC parceira qualquer contrapartida financeira, nem mesmo de antecipação de receita.

4. A presunção legal da parceria é a de idoneidade e integridade da OSC parceira, se, e até que, justificadamente, venha ocorrer situação em contrário.

5. Não se aplica, sob qualquer justificativa, argumento ou interpretação, à presente parceria que originar deste Edital de Chamamento, que é totalmente regida pela Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, inclusive o seu artigo 84, qualquer definição disposta na Lei Federal de Licitações Públicas, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. O repasse de recursos pelo Município de Santa Rosa de Viterbo, SP, será mensal, à OSC parceira, depositado em conta bancária própria e específica da parceria, repassados antecipadamente, em estrita conformidade com o respectivo Cronograma de Desembolso pactuado, constante do Plano de Trabalho, anexo e parte integrante indissociável do Termo de Fomento firmado (Parágrafo Único do artigo 42 e artigo 48, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores), a fim de viabilizar a execução do referido Plano de Trabalho naquele mês seguinte a liberação.

7. Não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, as quais deverão existir no decorrer da parceria, de acordo com o previsto no § 5º do artigo 33, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia

8. Igualmente, conforme disposto no § 1º do artigo 34, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria e sua operacionalização, inclusive antecipação de receita, portanto, razão pela qual os recursos para custeio e capital da execução do Plano de Trabalho pactuado serão liberados antecipadamente a tal período de execução.

9. O Termo de Ajuste e o Plano de Trabalho apresentados e pactuados, poderão ter sua vigência alterada de ofício pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, ou, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, ou, revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo (quando alterar dispositivos do Termo ajustado) ou por apostila ao plano de trabalho vigente (quando alterar apenas aspectos executivos operacionais), não sendo possível qualquer alteração no objeto da parceria, tudo de acordo com o previsto nos artigos 55 a 57 da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores.

10. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil parceira, nos termos do inciso XIX, do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, cujo pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil parceira, consoante o que determina o inciso XX, do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restituição à sua execução.

11. A equipe mínima do projeto deverá ser composta por 01 (um) Coordenador Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
 Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - FAX (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
 CNPJ 45.368.545/0001-93
 URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - email: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Administrativo, 01 (um) Supervisor Técnico, 05 (cinco) visitantes sociais (contratados ou estagiários acadêmicos remunerados) e 01 (um) motorista, todos definidos e contratados pela OSC parceira, e remunerados pela parceria.

12. Conforme permitido pelo artigo 35-A, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, é possível e permitida a ação em rede da OSC parceira, com outras OSCs na execução e operação do objetivo da parceria, desde que observado o disposto naquele artigo e lei supracitados.

13. As parcelas somente poderão ser retidas, até o saneamento das impropriedades, nos termos do artigo 48, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, se: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

14. O Município cederá a OSC parceira:

a. Cederá sem ônus, o local para funcionamento do Projeto sob coordenação da OSC, assim como, equipamentos, móveis, utensílios e demais materiais necessários a garantir o funcionamento regular do Programa, que esteja em uso no serviço de que trata a parceria, mediante termo de responsabilidade, e, cederá, também, sob suas expensas, a manutenção estrutural do local de funcionamento dos mesmos, **sem prejuízo de que isto possa, também, ser feito com recursos da parceria, conforme for pactuado entre as partes parceiras.**

15. O serviço deve articular-se em rede, com a rede socioassistencial e com a rede inter-setorial, assim como com a comunidade em geral, e, em especial: com os demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais, notadamente os de saúde; programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva, respeitadas as idades adequadas; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

16. O Comitê Municipal Intersetorial para a Política Pública à Primeira Infância e Programa Criança Feliz de Santa Rosa de Viterbo, SP, acompanhará a operação do Programa em questão, cabendo a OSC que o operar, integrar o referido comitê, com os demais membros escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, por proposta de iniciativa do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

17. O Programa não poderá fazer, permitir ou manter qualquer tipo de discriminação para o acesso de usuários, não entendendo como tal, critérios etários, pressupostos legais e normativos, histórico disciplinar anterior e vagas disponibilizadas à rede, previamente definidos.

18. Os resultados serão avaliados, considerando como indicadores os índices relativos a: quantidade de usuários cadastrados e de visitas e atividades complementares realizadas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Compete a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, na condição de parceira:

1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal e transferências estaduais e/ou federais, o valor em 08 (oito) meses, sendo no total de R\$ 90.000,00 anuais.

2. Ceder para uso, à OSC classificada as instalações, equipamentos, móveis e outros necessários ao funcionamento do projeto e garantir manutenção dos mesmos, enquanto estiver em vigência a parceria, sem prejuízo de que isto também possa ser feito, quando possível com recursos da parceria;

3. Dar ciência a OSC, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;

4. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através do mesmo Departamento Municipal, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;

5. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;

6. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;

7. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;

8. Examinar e deliberar na forma da lei, quanto a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;

9. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014;

10. Analisar e autorizar, concordando com a justificativa apresentada, alterações ao Plano de Trabalho, por meio de apostilamento (alterações de aspectos meramente operacionais pactuados) e/ou aditamento (alteração de aspectos constantes do Termo de Fomento), não sendo possível fazê-lo em relação ao objeto do ajuste pactuado;

11. Cadastrar no sistema CADUNICO ou outro indicado pelo Programa, nacionalmente, e disponibilizar a Coordenação Institucional e Administrativa e a Supervisão Técnica do Programa, indicado pela OSC parceira, os login e senhas de acesso, sob supervisão, necessários ao desenvolvimento do programa e registro no prontuário eletrônico dos usuários em atendimento e das visitas realizadas;

12. Quando possível, com apoio, coparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a: Administradores públicos, dirigentes e gestores; Representantes de organizações da sociedade civil; Membros de conselhos de políticas públicas; Membros de comissões de seleção; Membros de comissões de monitoramento e avaliação; Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que dará sustentação ao presente ajuste é a referente ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com recursos próprios e/ou mediante cofinanciamento do Governo Federal, repasse fundo a fundo (FNAS/FMAS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor: R\$ 135.000,00 – a conta de dotação pertinente do Orçamento Público 2022.

DOTAÇÃO: 08.243.0043.2.102.3.3.50.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos dar-se-á em 08 parcelas mensais de R\$ 11.250,00 de recursos municipal do Orçamento Público de 2022, (calculado na proporção de R\$ 75,00 per capita da meta de usuários previstas (150 usuários), de forma antecipada ao período de previsão de uso, como previsto no cronograma de desembolso financeiro do Plano de Trabalho, para fins de execução daquele Plano de Trabalho pactuado, liberada, a primeira, até 10 dias após a assinatura e publicação do Termo de Fomento e a partir daí todo dia 05 do mês seguinte, para a parcela correspondente ao mês vigente, podendo ocorrer reajuste nestes valores, se e quando isto se fizer nas normativas do Governo Federal para o programa.

5. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

FASE DE SELEÇÃO:

- PUBLICAÇÃO DO EDITAL;
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAS OSCs: até 30 (trinta) dias corridos após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - FAX (16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - email: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

publicação, vencendo sempre em dia útil;

• **AValiação, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** até 05 (cinco) dias úteis após o prazo de recebimento;

• **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:** até 08 (oito) dias após o período de avaliação;

• **PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:** Cinco dias corridos, contados da divulgação do resultado preliminar;

• **ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:** Cinco dias úteis, contados do encerramento do prazo de recursos;

• **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE E DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO:** (após o vencimento do prazo de análise dos recursos);

5.2. Após, haverá a FASE DE SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

• Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação;

• Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

• Parecer da Comissão de Seleção;

• Assinatura do Termo de Fomento;

• Publicação do extrato do Termo assinado;

• Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;

• Início da execução da parceria, mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor Público e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente;

• Prestação de contas e apresentação de relatórios, na forma legal.

5.3. O Plano de Trabalho deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

5.4. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente prevista, na satisfação do seu objeto, se e quando não for atendida diretamente pelo Poder Público, sendo admitidas, dentre outras previstas no plano de trabalho (artigo 46 da Lei Federal 13.019, de 2014):

• Remuneração da equipe encarregada da execução as ações operacionais e administrativas do serviço, inclusive pessoal próprio da OSC que seja direcionado a tais atividades efetivamente, durante a vigência da parceria, incluindo: salários e seus adicionais a empregados e/ou aprendizes, ou honorários a profissionais liberais e prestadores de serviços autônomos, PF ou PJ, bolsas a estágios, na forma da lei específica a espécie, ressarcimento de despesas a voluntários, na forma legalmente prevista;

• Obrigações sociais e previdenciárias, pagamento de impostos, FGTS, adicional de férias, 13º salário, salários proporcionais e parcela de verbas rescisórias e outros encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

• Material de Consumo, que poderá ser de escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação, material de limpeza, asseio e conservação, combustível a serviço, camisetas, vestuários para crianças em primeira infância e outros materiais de consumo necessários a parceria;

• Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

• Serviços de Terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com locações diversas, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria, palestrantes, facilitadores de oficinas de qualificação da equipe em temáticas diversas, assessoria jurídica, contábil, técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, adaptação ou ampliação de instalações;

• Material permanente e despesa com obras, quando aprovado no Plano de Trabalho.

5.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante no município, ressalvadas as possibilidades previstas constitucionalmente ou em lei.

5.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público e não poderá ser superior aos pagos pela Administração Pública Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus servidores.

5.7. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

5.8. A Instituição parceira coordenará o programa, sob supervisão, avaliação e monitoramento do Poder Público Municipal, por meio de Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria podendo manter, sem interferência na rotina, suas atividades de parceria, notadamente no apoio e suporte operacional e administrativo, sediado no próprio imóvel do programa ou em outro imóvel, cedido pela Municipalidade ou locado com recursos da parceria.

5.9. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista.

5.10. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas, não superior a 20% deste; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas. Estas regras deverão constar do Plano de Trabalho da Instituição parceira, apresentado à parceria.

5.11. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa.

5.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiras, que sobraem ao final do ajuste, considerados, inclusive aditamentos e prorrogações, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma. Ocorrendo virada de exercício no andamento da parceria, o saldo remanescente de um ano, será mantido junto a Instituição Parceira, para aplicação no exercício seguinte.

5.13. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas a posteriori.

5.14. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados de um mês, até o último dia útil do mês seguinte, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, conforme estabelece o TCE/SP e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício.

5.15. A Instituição apresentará relatório trimestral da execução da parceria, e anual-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - FAX (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - email: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

mente, na forma determinada pelo TCE/SP.

5.16. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

5.17. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, ad referendum do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas.

5.18. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista a integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observado o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

6. IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO.

6.1. Fica impedida de celebrar Termo de Fomento, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7. DOS ENVELOPES:

7.1. As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sito a Rua Francisco Feliciano, 93, Centro, Santa Rosa de Viterbo-SP, em envelope opaco e fechado, onde deve constar no seu interior a proposta, Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância (anexo I) com o edital e externamente estar endereçada com os seguintes dados:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2022

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DA LEI 13.019/2014

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

CNPJ:

PROPOSTA:

TIPO DE PROPOSTA: Proteção Social Básica.

SERVIÇO EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFANCIA
NO SUAS

Período de entrega das propostas: até 30 dias após a data de publicação do edital.

7.2. Para participar, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante neste Edital, a Declaração de Ciência e Concordância (anexo I), que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. O Modelo da Proposta encontra-se disponível no Anexo II do presente Edital.

7.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme Anexo III), em uma via original.

7.4. A OSC que participar do Chamamento Público deverá assinar o Termo de Concordância (anexo III) por estar ciente que a metodologia das visitas domiciliares é definida no Programa e será orientada e supervisionada em conjunto com a equipe da /CRAS Santa Rosa de Viterbo/SP, a partir de capacitação ministrada pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), através da DRADS – Diretoria Regional da Assistência e Desenvolvimento Social, Regional Ribeirão Preto/SP.

8. DA ENTREGA

8.1. A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, localizada à Rua Francisco Feliciano, 93, Centro, Santa Rosa de Viterbo-SP, no período de até 30 dias após a publicação do edital, das 09:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

8.2. As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

8.3. Será aceito apenas 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

8.4. A sessão de abertura dos envelopes será realizada no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sendo presidida pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada.

8.5. Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá todos os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

7. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Parâmetros de Avaliação: A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja Proposta de Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

7.2. Exigências mínimas de caráter eliminatório

a. Consonância da proposta com a legislação vigente do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS-, na Proteção Social Básica/Política Nacional de Assistência Social (eliminado ou mantido);

7.3. Critérios para a avaliação classificatória: Pontuação Mínima para classificação será de 60 pontos final:

a. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial, até 15 (quinze) pontos;

b. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar o Plano de Trabalho e experiência anterior, igual ou semelhante, até 30 (trinta) pontos;

c. Quadro de Recursos Humanos compatíveis com a proposta observando-se as funções de cada cargo no Plano de Trabalho em consonância com a legislação do Programa, até 15 (quinze) pontos;

d. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto, até 30 (trinta) pontos;

e. Proposição de contrapartida, até 10 (dez) pontos.

7.4. A OSC que participar do Chamamento Público deverá assinar a Declaração de Ciência e Concordância (anexo III) por estar ciente que a metodologia das visitas domiciliares é definida no Programa e será orientada e supervisionada em conjunto com a equipe da /CRAS Santa Rosa de Viterbo/SP, a partir de capacitação ministrada pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), através da DRADS – Diretoria Regional da Assistência e Desenvolvimento Social, Regional Ribeirão Preto/SP.

7.5. A OSC deverá apresentar um Portfólio que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o Programa Criança Feliz; e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.6. O Projeto será analisado pela Comissão Municipal de Seleção (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

7.7. Critérios para Seleção das Propostas Apts – Modalidade Classificatória

7.8. A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção apresentará parecer conclusivo da (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) OSC (s), classificando-a (s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios apresentados.

7.9. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

7.10. Os Planos de Trabalho serão hierarquizados pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.

7.11. As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

7.12. Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção utilizará os seguintes critérios:
- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - FAX (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - email: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

do objeto da parceria;

- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

7.13. A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

7.14. A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município - DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, por meio de protocolo, no prazo e no horário das 09:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Rua Francisco Feliciano, 93, Centro, Santa Rosa de Viterbo-SP.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

I - Documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo da matriz;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperativas internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

2. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

4. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico

pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

k) declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);

l) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

o) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação (CMAS e CMDCA).

II - Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

f) Anexo VIII - Anexo RP12 - Repasses ao terceiro setor - Termo de Ciência e de notificação - termo de Fomento

As declarações de que tratam as alíneas "k" a "o" do inciso I - Documentos Institucionais, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso

II - Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

9. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A Proposta deverá ser elaborada para execução no período de 08 (oito) meses de 01 de maio a 31 de dezembro de 2022. O Termo de Fomento poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal. Podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

9.2. O ajuste terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

9.3. O TERMO DE FOMENTO formalizado para o exercício 2022 terá disponibilidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - FAX (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - email: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

orçamentária prevista no sistema orçamentário municipal, conforme previsto pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

9.4. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e avaliação da meta executada trimestralmente, pelo MDS, mediante cofinanciamento do Governo Federal, repasse fundo a fundo (FNAS/FMAS).

9.6. O recurso financeiro deverá ser destinado exclusivamente ao previsto na Planilha Físico-Financeira integrante do Plano de Trabalho do projeto, e suas eventuais alterações que sejam aprovadas no decorrer de sua execução.

9.7. Todo o material de divulgação produzido pela OSC deverá previamente ser aprovado pela Santa Rosa de Viterbo/SP e constar a identificação dos Órgãos envolvidos.

10. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

10.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

10.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

10.6. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

12. DO TERMO DE FOMENTO:

12.1. A celebração do TERMO DE FOMENTO, objetivando a execução Programa - Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Santa Rosa de Viterbo/SP, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

12.2. O TERMO DE FOMENTO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no Anexo IV- (Minuta

Termo de Fomento Nº xxx/2022) deste Edital.

12.3. Fica assegurada à DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do TERMO DE FOMENTO, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este TERMO, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

12.4. A OSC declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar TERMO DE FOMENTO bem como durante todo o período de sua execução. Para a celebração do TERMO DE FOMENTO, a OSC deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do TERMO DE FOMENTO.

13. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL:

13.1. A DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

13.2. A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público.

14.2. Será facultado à Comissão Municipal de Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

14.3. Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Fomento, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

14.4. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pelo Departamento Municipal do Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

14.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

14.6. Independente do Poder Público fazê-lo também, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

Rua Sele de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - FAX (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - email: prefellura@santarosa.sp.gov.br

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de TERMO DE FOMENTO

14.6. O TERMO DE FOMENTO poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

14.7. O TERMO DE FOMENTO assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município.

14.8. A OSC que vier a firmar TERMO DE FOMENTO com este Departamento Municipal de Desenvolvimento Social fica obrigada a apresentar às Prestações de Contas mensalmente, dos recursos utilizados no mês, até o dia 05 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadiplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

14.9. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o TERMO DE FOMENTO ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do TERMO DE FOMENTO, respeitada a ordem de classificação, não ficando o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

14.10. As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

14.11. Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

14.12. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

14.13. Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

14.14. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do TERMO DE FOMENTO, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL na instrumentalização do TERMO DE FOMENTO, demonstrando aceitá-las integralmente.

14.15. Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da

Administração pública por tal razão.

14.16. O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, www.SantaRosa.deViterbo.sp.gov.br, e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Santa Rosa de Viterbo/SP.

14.17. Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

14.18. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Santa Rosa de Viterbo, SP, 25 de fevereiro de 2022.

Omar Nagib Moussa

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
Emílio José Costa
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A _____, Organização da Sociedade Civil – OSC, declara por meio de seu representante legal que abaixo assina, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº _____/2022 e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração da parceria proposta.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Santa Rosa de Viterbo, SP, _____ de _____ de 2022.

Responsável legal da OSC

NOME:

RG:

CPF:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP, por meio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, faz saber, a quem interessar possa, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com vistas a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em celebrar, parceria, em regime de mútua cooperação, na consecução de atividades de interesse público e recíproco configurados na execução compartilhada com o Poder Público de Unidade(s) de Serviços Socioassistenciais de Acolhimento e correlatos, intergeracional a públicos socioassistenciais, em execução de medida de proteção, em Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, definida pelo CNAS, integrado ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S. e a Política Pública Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Viterbo, SP, observado o que neste Edital, na Proposta apresentada e no Plano de Trabalho pactuado pelos parceiros, correspondentes disporem, ajustados e formalizados juridicamente por meio de Termo de Fomento, com validade e execução de 01 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2.022.

I – DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA

1. O objeto deste Edital de Chamamento Público é promover parceria em regime de mútua cooperação e interesse público e recíproco, mediante ajuste por Termo de Fomento, com repasse de recursos da Administração Pública Municipal de Santa Rosa de Viterbo, SP, à conta do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, para a execução de Plano de Trabalho pactuado entre os parceiros, e que integra aquele termo, compartilhando, com ação em rede, a operação por Organização da Sociedade Civil – OSC, dentro das Políticas Públicas: de Participação Social e da Assistência Social, da gestão de Unidade(s) Serviços Socioassistenciais de Acolhimentos e correlatos, em execução de medida de proteção, intergeracional a públicos socioassistenciais, em Proteção Social Especial de Alta Complexidade, integrado ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., no Município de Santa Rosa de Viterbo, SP.